



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 43/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 4 de fevereiro de 2026

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

Diante do exposto, solicitamos a inclusão do referido Projeto de lei substitutivo em pauta para discussão e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme dispõe inciso I do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do inclusão Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CACOAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei substitutivo que:

“ALTERA A LEI N° 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

A presente proposta que tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de veiculado por meio do MEMORANDO 45 processo n.º 928/2026, cujo cópia integral segue anexa ao presente projeto.

Nosso município, que historicamente tem contado com o Pronto Atendimento Municipal (PAM) como pilar de urgência e emergência, vislumbra agora a iminente inauguração ou a consolidação de seu Hospital Municipal. Este avanço representará um salto qualitativo e quantitativo na oferta de serviços de saúde à população cacoalense.

No entanto, a criação de uma estrutura hospitalar demanda, intrinsecamente, a adequação de seu arcabouço funcional. Um hospital, por sua natureza complexa e multidisciplinar, exige um corpo técnico e administrativo que garanta não apenas o atendimento contínuo, mas também a excelência, a segurança do paciente e a observância das normas regulatórias estabelecidas por órgãos como o Ministério da Saúde.

A Mensagem ao Projeto de Lei já destaca a solicitação expressa para a inclusão em pauta em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, amparada pelo inciso I do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal, visto que tais cargos precisar ser criados e algumas nomeclatura alteradas para que o Hospital possa ser inaugurado.

A estruturação e adequação são necessárias para a correta gestão do hospital a ser inaugurado e também para gestão das unidades de saúde municipais.

Não se trata, portanto, de um mero aumento de quadro, mas de um imperativo para a funcionalidade. Um hospital sem a devida estrutura de gestão e coordenação é como um organismo sem seus sistemas vitais. A reorganização proposta visa justamente estruturar nossas unidades de saúde com a capacidade gerencial e assistencial que o atual cenário e as futuras demandas exigem.

Ressaltamos que está sendo criado somente quatro novos cargos para compor essa estrutura organizacional sendo eles: Chefe de Enfermagem da UPA Pediátrica; Diretor Técnico da UPA Pediátrica; Diretor do Hospital Municipal de Cacoal; e Coordenador das Unidades Hospitalares.

Ressalta-se que no que se refere ao cargo de Diretor Técnico da UPA Pediátrica, esclarece-se que o referido cargo exige formação em Medicina, devendo constar de forma expressa a exigência de registro ativo do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Quanto aos cargos de Diretor do Hospital Municipal de Cacoal e Coordenador das Unidades Hospitalares, informa-se que não é exigida formação específica para o exercício das funções, razão pela qual constam na minuta com a indicação de Formação: N/A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além da criação dos cargos, o Projeto de Lei também ajusta o número de vagas, vital para a operacionalização dos serviços. São criadas vagas para os novos cargos mencionados (Chefe de Enfermagem da UPA Pediátrica, Diretor Técnico da UPA Pediátrica, Diretor do Hospital Municipal de Cacoal e Coordenador das Unidades Hospitalares) e alterados os quantitativos de vagas para "Assessor Controle Interno do FMS" e "Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar", conforme o Anexo I, tabela II, da Lei n. 2.543/PMC/2009.

Essas adequações são fundamentais para que as novas unidades, como o Hospital Municipal e a UPA Pediátrica, e as existentes, possam operar com a capacidade e eficiência necessárias.

Para garantir clareza, modernidade e alinhamento com as terminologias técnicas atuais da área da saúde, diversas nomenclaturas de cargos são atualizadas. Por exemplo:

Nomenclatura Atual	Passará a ser
Adm. Hospital Materno Infantil HMMI	DIRETOR DO HOSPITAL MUN. MATERNO INFANTIL.
Chefe de Enfermagem do PAM	Chefe de Enfermagem do HMC
Diretor do Pronto Socorro Infantil	Diretor UPA Pediátrica
Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar	Coordenador d Nutrição Hospitalar

Essas mudanças refletem a evolução das estruturas e visam eliminar ambiguidades, reforçando a identidade e as responsabilidades de cada função delimitando as competências dos novos cargos.

A estruturação e a dotação de pessoal, com as respectivas competências e requisitos, são elementos basilares para que o Hospital Municipal e as demais unidades de saúde de Cacoal-RO possam operar em consonância com as normativas e diretrizes do Ministério da Saúde. A ausência de um organograma básico e de cargos-chave, com suas atribuições claramente definidas, inviabilizaria a acreditação, o credenciamento e até mesmo a captação de recursos federais destinados à saúde.

Este Projeto de Lei, portanto, não é apenas um ato administrativo, mas uma medida estratégica para garantir a sustentabilidade e a qualificação da assistência à saúde em nosso município, assegurando que Cacoal-RO esteja apto a oferecer serviços de saúde de alta qualidade e complexidade, algo que a população anseia e merece.

Diante do exposto, e reiterando a necessidade de estruturação e adequação da gestão das unidades de saúde municipais, bem como o compromisso do Poder Executivo com a efetividade e a qualidade dos serviços prestados à população, é que solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Certos da compreensão e do elevado espírito público de cada um dos vereadores, contamos com a aprovação desta medida que representa um avanço inestimável para a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos de Cacoal-RO, ao passo em que SOLICITAMOS a inclusão do referido Projeto em pauta para discussão e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme dispõe inciso I do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pelos fundamentos já registrados nessa mensagem.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º /PMC/2025

“ALTERA A LEI Nº 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na Lei n. 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I – Chefe de Enfermagem da UPA Pediátrica;
 - II - Diretor Técnico da UPA Pediátrica;
 - III - Diretor do Hospital Municipal de Cacoal; e
 - IV - Coordenador das Unidades Hospitalares.

Art. 2º Cria o quantitativo de vagas ao cargo de Chefe de Enfermagem da UPA Pediátrica, Diretor Técnico da UPA Pediátrica, Diretor do Hospital Municipal de Cacoal, Coordenador das Unidades Hospitalares, constantes no Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 3º Altera o quantitativo de vagas ao cargo de Assessor Controle Interno do FMS, Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar constantes no Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art.4º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos cargos na Lei 2543/PMC/2009:

I – o cargo de Adm Hospital Mun. Materno Infantil HMMI passará a ter a nomenclatura de DIRETOR DO HOSPITAL MUN. MATERNO INFANTIL;

II - o cargo de CHEFE DE ENFERMAGEM DO PAM passará a ter a nomenclatura de CHEFE DE ENFERMAGEM DO HMC;

III - o cargo de CHEFE DE FARMACIA DO PAM passará a ter a nomenclatura de CHEFE DE FARMACIA DO HMC;

IV - o cargo de CHEFE DEPTO-CLÍNICO DO HMMI passará a ter a nomenclatura de DIRETOR TÉCNICO DO HMMI;

V - o cargo de DIRETOR DO PRONTO SOCORRO INFANTIL passará a ter a nomenclatura de DIRETOR DA UPA PEDIÁTRICA;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VI - o cargo de DIRETOR TECNICO DO PAM passará a ter a nomenclatura de DIRETOR TECNICO DO HMC;

VII - o cargo de COORDENADOR GERAL DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR passará a ter a nomenclatura de COORDENADOR DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR;

Art. 5º. Inclui o subitem 10.23, 10.24, 10.25 ao item 10, no Inciso II, do art. 1º, na lei 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.....

I-.....
II -

10-

- 10.23 – Diretoria da UPA Pediátrica.
- 10.24 – Diretoria do Hospital Municipal.
- 10.25 – Coordenadoria de Unidades Hospitalares.

Art. 6º. Inclui o item 24,25,26 e subitem 24.1 , 25.1, no §1º do art. 28, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 28.
§1°.....

24 – Chefe da UPA Pediátrica
24.1 - Diretor Técnico da UPA Pediátrica

25 - Diretor do Hospital Municipal de Cacoal

26 – Coordenador de Unidades Hospitalares

os XI III, XI IV, XI V e XI VI no §2º do art. 7º

que passara a vigorar com a seguinte redação:

3-

XLIII - Compete ao CHEFE DE ENFERMAGEM DA UPA PEDIÁTRICA:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenar a equipe de enfermagem na execução dos serviços da UPA Pediátrica de referência, supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas, responsabilizar-se pela elaboração das escalas mensais, organização dos recursos materiais, coordenação, planejamento, execução, avaliação e controle da assistência de enfermagem, implementação e revisão de protocolos, supervisão do desempenho da equipe, desenvolvimento e qualificação profissional, gerenciamento de metas e plano de ação da unidade, além de outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

XLIV - Compete ao DIRETOR TÉCNICO DA UPA PEDIÁTRICA: Desenvolver atividades relacionadas ao planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das diretrizes da área administrativa e de infraestrutura da Unidade UPA Pediátrica.

XLV - Compete ao DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CACOAL: Desenvolver atividades relacionadas ao planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das diretrizes da área administrativa e de infraestrutura da unidade.

XLVI - Compete ao COORDENADOR DAS UNIDADES HOSPITALARES: Coordenar, supervisionar e acompanhar o funcionamento das unidades hospitalares municipais, assegurando a qualidade, eficiência e humanização dos serviços de saúde, promovendo a integração entre as unidades e a gestão central, acompanhando indicadores, zelando pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e legais, bem como apoiando a gestão de recursos humanos, infraestrutura, equipamentos e insumos, além da elaboração de relatórios e demais atividades correlatas.

Parágrafo único. Fica Alterada a tabela II do anexo I, tabela I do anexo II, ambos da lei 2.543/PMC/2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025 OAB/RO 6.486



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº. 2.543/PMC/2009

ANEXO I

Tabela II - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
.....
CHEFE DE ENFERMAGEM DA UPA PEDIÁTRICA	01
DIRETOR TECNICO DA UPA PEDIÁTRICA	01
DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL	01
COORDENADOR DAS UNIDADES HOSPITALARES	01
ASSESSOR CONTROLE INTERNO DO FMS	02
COORDENADOR GERAL DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR	02
.....



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.543/PMC/2009

ANEXO II

TABELA I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
.....
CHEFE DE ENFERMAGEM DA UPA PEDIÁTRICA		R\$ 2.500,00
DIRETOR TÉCNICO DA UPA PEDIÁTRICA		R\$ 2.125,00
DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL		R\$ 6.500,00
COORDENADOR DAS UNIDADES HOSPITALARES		R\$ 4.000,00
.....
DIRETOR DO PRONTO SOCORRO INFANTIL		R\$ 6.500,00
ADM HOSPITAL MUN. MATERNO INFANTIL-HMMI		R\$ 6.500,00
DIRETOR DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		R\$ 6.500,00
GESTOR FUNDO MUN SAÚDE		R\$ 6.500,00
.....

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b8adc043-2914-435e-87d1-8587ea939cb1>

